



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS CENTRO-SERRANO

Estrada Guilherme João Frederico Kruger, s/n, Caramuru - 29645-000 - Santa Maria de Jetibá - ES

PORTARIA Nº 015-GDG, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2018.

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS CENTRO-SERRANO, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1.070, de 05.06.2014, da Reitoria-Ifes,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a alteração no REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CORPO DISCENTE DO Ifes - *Campus* Centro-Serrano.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 074-GDG, de 19 de Setembro de 2016.

Art. 3º Dê-se ciência e publique-se.

WAGNER POLTRONIERE ENTRINGER

Diretor-Geral do Campus Centro-Serrano

Portaria nº 2.645 de 26/09/2017

ANEXO À PORTARIA Nº 15-GDG, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2018

CONSELHO DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CORPO DISCENTE DO IFES CAMPUS CENTRO-SERRANO-ES

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E COMPOSIÇÃO

Art. 1º. O CONSELHO DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CORPO DISCENTE do Ifes *Campus* Centro-Serrano é órgão de instância máxima e de assessoramento ao Diretor-Geral, exclusivamente para dirimir conflitos de natureza ética e disciplinar do corpo discente, bem como de suas políticas balizadoras.

Art. 2º. O Conselho será composto por 05 (cinco) membros e respectivos suplentes, nomeados na forma do presente Regimento, para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por mais 1 (um) mandato.

Art. 3º. O *Campus* organizará o seu Conselho, obedecidas as formas estabelecidas no presente Regimento.

Art. 4º. Aos membros do Conselho cabe o tratamento de Conselheiros/as.

CAPÍTULO II

DA NOMEAÇÃO DOS CONSELHEIROS

Art. 5º. Os conselheiros serão nomeados pelo Diretor-Geral, na forma abaixo:

I – Coordenador Geral de Assistência à Comunidade;

II – Dois representantes do corpo docente e respectivos suplentes, eleitos pelos pares;

III– Dois representantes do corpo técnico administrativo e respectivos suplentes, eleitos pelos pares.

§ 1º. É membro nato do Conselho, o Coordenador Geral de Assistência à Comunidade. Os demais membros serão nomeados na forma do presente Regimento, para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por mais um mandato.

§ 2º. Na impossibilidade do Coordenador Geral de Assistência à Comunidade, a vaga no Conselho será ocupada por um servidor desta Coordenadoria indicado pela Diretoria-Geral do *Campus*.

§ 3º. Não poderá ser nomeado Conselheiro o servidor público contratado temporariamente, o servidor condenado em processo administrativo disciplinar ou censurado pela comissão de ética profissional dos servidores, no último ano anterior à nomeação.

§ 4º. A posse dos membros do Conselho ocorrerá, no máximo, 30 (trinta) dias após a sua eleição ou designação.

§ 5º. Não havendo candidatos ou membros eleitos, a composição do Conselho será de livre nomeação do Diretor-Geral.

CAPÍTULO III

DA DIREÇÃO

Art. 6º. O Conselho será dirigido por um Presidente, eleito anualmente pelos membros do Conselho, podendo ser reconduzido por mais um mandato.

§ 1º. A eleição do Presidente e do Vice-Presidente será feita por voto secreto, pelos membros do Conselho, na sua sessão de instalação.

§ 2º.O Presidente será auxiliado por um secretário - servidor lotado na Coordenadoria Geral de Assistência à Comunidade indicado pelo Conselho e designado pela Diretoria Geral, por meio de Portaria, com a função de executar as ações previstas neste Regimento.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I

Do Conselho

Art. 7º. Ao Conselho compete:

- I** – eleger os titulares de sua direção;
- II** – propor ao Diretor-Geral alterações em seu Regimento Interno, bem como organizar os seus serviços auxiliares;
- III** – propor ao Conselho Superior do Ifes alterações no Código de Ética e Disciplina do Corpo Discente do Ifes na época de sua revisão, após consulta à comunidade escolar do Ifes *Campus* Centro-Serrano;
- IV** – requisitar o comparecimento de discente ou membro da comunidade escolar para ser ouvido, sempre que for necessário;
- V** – emitir parecer acerca de atos de indisciplina e atos infracionais e/ou desobediência ao Código de Ética Disciplinar do Corpo Discente do Ifes, quando consultado pelo Diretor-Geral;
- VI** – julgar os processos encaminhados por atos de indisciplina e atos infracionais do corpo discente;
- VII** – aplicar e/ou recomendar medidas educativas disciplinares previstas para os atos de indisciplina grave e atos infracionais conforme análise do caso e disposições expostas no Código de Ética e Disciplina do Corpo Discente do Ifes;
- VIII** – orientar e aconselhar sobre ética e disciplina discente, bem como publicar ementas ou similares que ensejam a formação de uma consciência ética na convivência;
- IX** – excluir, julgar e aplicar a penalidade de exoneração da função aos seus membros, em virtude de conduta antiética, indecorosa ou por inobservância aos preceitos deste Conselho;
- X** – reunir-se ordinariamente, semanalmente, às terças-feiras, para estudar, analisar e deliberar sobre a postura ética e disciplinar discente no Ifes *Campus* Centro-Serrano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente, para julgamento de processos de atos de indisciplina e atos infracionais;
- XI** – respeitar e acatar o presente Regimento.

Seção II

Do Presidente

Art. 8º. Ao Presidente compete:

- I** – representar o Conselho;
- II** – convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- III** – dirigir os trabalhos que se realizarem sob a sua presidência, mantendo a ordem, franqueando a palavra aos conselheiros, conduzindo os interrogatórios, encaminhando e apurando as votações e proclamando seu resultado;
- IV** – receber os processos para julgamento de atos de indisciplina e atos infracionais cometidos e encaminhá-los à autoridade ao qual a aplicação da penalidade for de competência exclusiva;
- V** – intervir, com seu voto de qualidade, quando houver empate na votação;
- VI** – exercer a alta política do Conselho, mantendo a ordem, ordenando a retirada dos que a perturbarem, aplicando-lhes *ex officio* a penalidade cabível, fazendo lavrar em ata;
- VII** – justificar a falta de comparecimento de algum Conselheiro, desde que comunicado, por escrito, antecipadamente;
- VIII** – requisitar ao Diretor-Geral a nomeação de Conselheiro substituto, em virtude de vacância;
- IX** – requisitar ao Diretor-Geral a nomeação de Conselheiro em virtude de vacância com esgotamento de suplentes eleitos;
- X** – requisitar ao Diretor-Geral a nomeação de servidor para secretariar as atividades do Conselho;
- XI** – cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas no presente Regimento.

Seção III

Do Vice-Presidente

Art. 8º. Ao Vice-Presidente compete:

- I – auxiliar o Presidente em suas funções;
- II – substituir o Presidente e exercer as suas funções em casos de ausência ou impedimento.

Seção IV

Do Secretário

Art. 10. Compete ao Secretário:

- I – secretariar as reuniões do Conselho, lavrando as atas e os depoimentos, bem como preparando o expediente para os despachos do Presidente;
- II – manter em ordem a documentação referente à lista de presença, à ata da sessão, bem como a coletânea de deliberações do Conselho, promovendo o encaminhamento pertinente para dar seguimento a sua publicação;
- III – redigir e expedir as convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV – fazer a juntada de documentos e dar seguimento aos processos após os despachos do Presidente;
- V – manter sob sua guarda os processos, documentos e correspondências do Conselho;
- VI – comunicar por escrito, via e-mail institucional, à Coordenadoria Geral de Ensino, à Coordenadoria Geral de Assistência à Comunidade, à Coordenadoria de Curso, e via Correios ou via e-mail, ao discente e a seus pais, as medidas educativas disciplinares aplicadas aos discentes representados em processos disciplinares;
- VII – conduzir processo eleitoral do que trata no capítulo VI;
- VIII – prestar apoio aos trabalhos do Conselho executando os demais serviços de sua competência.

CAPÍTULO V

DAS SESSÕES DO CONSELHO

Art. 11. As sessões do Conselho serão:

- I – solenes;
- II – ordinárias;
- III – extraordinárias.

§ 1º. As sessões solenes serão para dar posse aos membros do Conselho, que deverão prestar, perante a Diretoria-Geral do *Campus*, o compromisso solene de acatamento e observância das regras estabelecidas pelo presente regimento;

§ 2º. As sessões ordinárias serão semanais, com duração mínima prevista de 2 (duas) horas, podendo ser prorrogadas por manifesta necessidade.

§ 3º. O dia da semana destinado à realização das sessões ordinárias será acordado pelos Conselheiros a cada início de semestre letivo.

§ 4º. As sessões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente ou por, no mínimo, 2 (dois) Conselheiros, explicitados os motivos da convocação.

§ 5º. A convocação para as sessões será feita por meio oficial, com ciência dos membros ou pelos meios institucionais de comunicação.

Art. 12. As sessões ordinárias e extraordinárias cuja matéria verse sobre a análise e a deliberação de processos de discentes ou membros do Conselho, ocorrerão reservadamente.

§ 1º. Além dos Conselheiros, só poderão estar presentes as partes envolvidas ou a serem consultadas, convocadas e ouvidas individualmente, na ordem determinada pelo Presidente.

§ 2º. As partes serão ouvidas de maneira conjunta apenas quando se tratar de acareação.

Art. 13. À hora marcada, o Presidente verificará se existe quórum de 3/5 (três quintos) de Conselheiros necessário para o funcionamento de sessão em cuja pauta esteja previsto deliberação acerca de aplicação e/ou recomendação de penalidades disciplinares aos(s) aluno(s).

§ 1º. Não havendo quórum, será feita nova chamada em 10 (dez) minutos para o início da sessão, findo o qual, persistindo a falta, o Presidente determinará a lavratura da ata, mencionando a

ocorrência, e definirá nova data da sessão.

§ 2º. O Presidente determinará a realização de sindicância para apurar as ausências não justificadas de Conselheiros.

§ 3º. Será permitido o funcionamento de sessão que não apresente o quórum de 3/5 (três quintos) de Conselheiros, quando se tratar de depoimentos de aluno representado, o autor da representação ou testemunhas.

Art. 14. É vedado ao Conselheiro fazer comentários a respeito de qualquer processo, fora da sala das sessões, sob pena de responder a processos éticos e/ou administrativos dentro de sua esfera de atuação, caso comprovado a ausência de sigilo para com os processos.

Art. 15. Cada Conselheiro poderá falar duas vezes sobre o assunto em discussão e mais uma vez, se for o caso, para explicitar a modificação de seu voto.

Parágrafo único. Os Conselheiros se manifestarão após inscrição e concessão da palavra pelo Presidente.

Art. 16. Os Conselheiros convocados deverão apresentar-se trajados convenientemente, respeitando-se a finalidade da sessão.

Parágrafo único. O estudante do Ifes *Campus* Centro-Serrano deverá comparecer uniformizado, facultado ao aluno/a do turno noturno e do curso superior cumprir tal determinação.

Art. 17. É vedada a utilização de quaisquer equipamentos sonoros e /ou eletrônicos, inclusive telefones celulares, na sala das sessões.

Parágrafo único. O secretário ou membro designado pelo Presidente poderá usar computadores para o registro das atas e demais ações do Conselho. Do mesmo modo, secretário ou membro designado pelo Presidente poderá usar aparelho gravador ou similar para registrar a sessão, desde que autorizado pelo Conselho, sendo de sua exclusiva responsabilidade a utilização das informações contidas na gravação, que deverá ser transcrita, registrada em ata e fazer parte dos arquivos do processo, sendo apagada tão logo a ata seja aprovada pelo Conselho.

Art. 18. A ata da sessão, que será assinada pelo Presidente, demais Conselheiros e outros presentes, mencionará:

I – o dia, o mês, o ano e a hora da abertura e encerramento da sessão;

II – o nome do Conselheiro que presidiu;

III – o nome dos Conselheiros presentes e dos que justificaram a ausência;

IV – os processos julgados e tudo mais o que se fizer necessário para registro e documentação.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO ÉTICO E DISCIPLINAR

Seção I

Da Reclamação

Art. 18. A reclamação consiste no relato de um ato de indisciplina grave e/ou um ato infracional, conforme o Código de Ética e Disciplina do Corpo Discente do Ifes, dirigida ao Conselho, com o objetivo de instaurar o processo ético e disciplinar.

§ 1º. A reclamação poderá ser da iniciativa de qualquer pessoa pertencente ou não à comunidade educativa do Ifes *Campus* Centro-Serrano.

§ 2º. A reclamação, quando formulada oralmente, será reduzida a termo, por qualquer servidor do Ifes e remetida ao Conselho.

Art. 19. A reclamação deverá satisfazer aos seguintes requisitos:

I – redação em linguagem compatível com o respeito devido à ética, à moral, aos bons costumes e à coisa pública;

II – qualificação do reclamante e do reclamado, sendo o objeto de reclamação obrigatoriamente discente;

III – narração dos fatos, o quanto possível circunstanciada, acompanhada dos elementos comprobatórios ou de sua indicação;

IV – conter informante(s) e/ou testemunha(s).

§ 1º. O Conselho não estará obrigado a receber representação que não preencha os requisitos acima relacionados.

§ 2º. O Conselho não estará obrigado a receber reclamação que esteja relacionada aos discentes fora da atividade institucional quando os mesmos não estiverem sob a responsabilidade da instituição de ensino, representando-a ou a serviço da mesma;

§ 3º. Incorre em atos de indisciplina e atos infracionais, comprovadamente por motivos pessoais ou por razões outras que não aquelas que justifiquem a observação aos direitos e deveres estabelecidos no Código de Ética e Disciplina do Corpo Discente do Ifes, ou ainda, por motivo torpe, a representação demonstrada ser absolutamente infundada.

Seção II Do Procedimento

Art. 20. Recebida a reclamação, o Presidente do Conselho colocará em pauta para a próxima reunião.

Art. 21. O Presidente do Conselho abrirá a sessão, dando vista do processo aos Conselheiros ou a eles dando conhecimento dos fatos que o ensejaram.

Art. 22. Será escolhido, por sorteio, ou voluntariamente, um relator para cada processo, que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após terminada a escrita das partes e das testemunhas, bem como o prazo de defesa escrita, para emitir o parecer acerca do processo.

Art. 23. O Presidente convocará o discente reclamado, o autor da reclamação, testemunhas e outras pessoas que julgar necessário para serem ouvidas em audiência por ele designada. Caso o discente requerido seja menor de idade, o mesmo deverá estar acompanhado nas oitivas por um responsável legal ou por alguém designado pelo representante legal por meio de procuração com assinatura e reconhecimento de firma.

§ 1º. Tratando-se de menor de idade, a convocação será feita na pessoa do estudante devendo ter obrigatoriamente a ciência de seu representante legal;

§ 2º. A convocação será feita mediante comunicado, devendo a primeira via, com o ciente do intimado, ser juntada ao processo.

§ 3º. O Presidente assegurará, ao discente reclamado, o princípio da ampla defesa, sendo concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data de sua notificação, para o discente apresentar sua defesa escrita, assegurando-lhe vista ao processo exclusivamente na sala do Conselho, ressalvados os dados e documentos de terceiros protegidos por sigilo ou pelo direito à privacidade, à honra e à imagem.

§ 4º. A convocação observará a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis quanto à data de comparecimento para a sessão do Conselho.

Art. 24. As testemunhas serão convocadas a depor mediante convocação expedido pelo Presidente do Conselho, devendo a segunda via, com o ciente do intimado, ser juntada aos autos.

Art. 25. Constitui inobservância do dever previsto no inc. IV do art. 116 da Lei 8.112/90, qualificada pelo resultado obstativo da apuração dos fatos, a recusa ou o não comparecimento do servidor intimado para prestar depoimento, devendo o presidente do Conselho oficiar o Diretor-Geral para instauração do Processo Administrativo Disciplinar de que trata a Lei 8.112/90.

Parágrafo único. A recusa ou o não comparecimento do/a estudante convocado implica desobediência à ordem emanada, devendo o Presidente do Conselho sugerir ao Diretor-Geral, de ofício, a penalidade de suspensão de 2 (dois) dias, não estando exonerado o/a estudante de comparecer ao ato para o qual foi convocado, devendo diligenciar à secretaria do Conselho nova data para sua ouvida, salvo situações devidamente justificadas e acatadas pelo Conselho.

Art. 26. Em audiência designada pelo presidente do Conselho, após a fase de inquirição, o relator apresentará o seu relatório, concluindo pela aplicação ou não das penalidades capituladas no Código de Ética e Disciplina do Corpo

Discente do Ifes, cuja votação se seguirá feita pelos demais Conselheiros, decidindo o caso.

Parágrafo único. Qualquer membro do Conselho, antes da votação, depois de lido o relatório pelo relator, poderá pedir vista ao processo para emitir parecer, em face do parecer do relator, no prazo de 24 horas.

Art. 27. Após a votação, as medidas para atos de indisciplinas graves e atos infracionais serão aplicadas pelo Conselho de Ética e Disciplina do Corpo Discente e homologadas pelo Diretor-Geral, sendo observados os respectivos artigos do Código de Ética e Disciplina do Discente, quanto aos procedimentos.

Art. 28. Será concedido prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis para apresentação de recurso por escrito, sendo assegurado vista do processo, ao Conselho de Ética.

Art. 29. Caso haja apresentação de recurso, o Presidente do Conselho, por sorteio, por ato voluntário, ou por designação, nomeará um Conselheiro para relatar o recurso e emitir o seu parecer, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, não podendo ser o Conselheiro que atuou como relator do processo.

Art. 30. Findo o prazo disposto no art. 29, o Presidente do Conselho convocará, em regime de urgência, os Conselheiros em sessão extraordinária, caso seja necessário, para análise do parecer e deliberação sobre o recurso.

Art. 31. Os interessados têm direito a vista do processo e a obter certidões ou cópias reprográficas dos dados e documentos que o integram, ressalvados os dados e documentos de terceiros protegidos por sigilo ou pelo direito à privacidade, à honra e à imagem.

CAPÍTULO VII

DO PROCESSO ELETIVO

Art. 32. O processo eletivo será conduzido por uma comissão nomeada pelo Diretor-Geral.

Art. 33. Sessenta dias antecedentes, pelo menos, ao término do mandato dos Conselheiros em exercício, será publicado o edital de informação aos interessados em preencher os cargos de Conselheiro de que trata o art. 2º e o art. 5º do presente Regimento.

Art. 34. Não havendo candidatos, a eleição será suspensa e aplicar-se-á o §5º do art. 5º, deste Regimento.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 35. Quando o Conselho necessitar de esclarecimentos ou de parecer que nenhum de seus membros possa emitir, solicitará a realização de perícia ou de assessoria técnico especializada, formulando os quesitos ou os temas que deseja que sejam respondidos ou desenvolvidos.

Art. 36. É vedado discutir nas reuniões do Conselho assuntos impertinentes e sem conexão aos interesses do processo em pauta ou às finalidades precípuas do Conselho.

Art. 37. Os mandados e as diligências requeridas pelo Presidente do Conselho obedecem ao critério da prioridade absoluta, constituindo a recusa em inobservância ao disposto no inc. IV do art. 116 da Lei 8.112/90.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho oficiará o Diretor-Geral do Ifes *Campus* Centro-Serrano para recomendar a instauração do respectivo Processo Administrativo Disciplinar de que trata a Lei 8.112/90.

Art. 38. O membro do Conselho que, sem justificativa, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões, perderá o mandato, sendo nomeado seu suplente para ocupar a sua vaga.

Parágrafo único. O suplente/substituto será indicado e nomeado pelo Diretor-Geral para cumprir o restante do mandato.

Art. 39. Os membros do Conselho terão carga horária de 08 (oito) horas semanais a serem destinadas exclusivamente ao exercício de suas funções de Conselheiro no *Campus*, a serem registradas no Plano Individual de Trabalho dos servidores.

Art. 40. As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples de voto, podendo a votação ser secreta ou nominal, de acordo com o assunto e a decisão do Presidente, a quem cabe o voto de desempate.

Art. 41. Fica considerado impedido para tomar parte no julgamento do processo o Conselheiro que tenha laços de parentesco (em linha reta ou colateral até o 3º grau) com o representado.

Art. 42. É vedada, sob qualquer pretexto, a retirada dos autos do Processo Disciplinar da posse do Conselho, caracterizando tal ato em esbulho possessório ou apropriação indébita, ensejando a ação cabível.

Art. 43. O processo administrativo disciplinar tramita em sigilo, só podendo ter acesso a ele as partes envolvidas.

Art. 44. Constitui desacato e falta de decoro o emprego de códigos e linguagens impróprios à ética, à moral e aos bons costumes, durante as sessões do Conselho.

Art. 45. O Conselho de Ética e Disciplinar do Corpo Discente do Ifes *Campus* Centro-Serrano só poderá ser dissolvido:

- I** – por ato do Diretor-Geral após plebiscito, que aponte para a sua dissolução, tomado entre os servidores do Ifes *Campus* Centro-Serrano;
- II** – em virtude de lei emanada do poder competente;
- III** – por decisão judicial transitada em julgado.

Art. 46. Qualquer Conselheiro poderá apresentar, por escrito, ao Presidente do Conselho, proposta de alteração do presente Regimento e do Código de Ética Discente, que será apreciada e votada em reunião convocada exclusivamente para este fim e encaminhada ao Diretor-Geral do Ifes *Campus* Centro-Serrano para submeter à aprovação.

Art. 47. O Conselho não poderá se eximir de fundamentar o julgamento e/ou deliberação, a respeito de falta cometida por discente, alegando a ausência de previsão no Código de Ética e Disciplina Discente, cabendo-lhe recorrer à analogia, aos costumes e aos princípios éticos e morais para a solução de casos não previstos.

Art. 48. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições anteriores em contrário.

WAGNER POLTRONIERE ENTRINGER

Diretor-Geral do Campus Centro-Serrano

Portaria nº 2.645 de 26/09/2017